



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0000209-03.2025.8.26.0354 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1003930-06.2024.8.26.0022 - Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLESI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

SUMÁRIO

I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – FOLHA DE PAGAMENTO	3
II.I – COLABORADORES	3
II.II – PRÓ-LABORE	4
III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	5
IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	7
IV.I – LIQUIDEZ GERAL	7
IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	8
IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO	10
V – FATURAMENTO	11
VI – BALANÇO PATRIMONIAL	12
VI.I - ATIVO	12
VI.II - PASSIVO	14
VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	15
VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	17
IX – CONCLUSÃO	19

I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **novembro/2025**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c”¹, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;
- d) Demonstrar a posição econômico-financeira da Recuperanda;
- e) Relatar os andamentos processuais (**doc. 01**), em conformidade com a determinação judicial proferida nos autos principais da Recuperação Judicial;
- f) Relatar o andamento dos Incidentes Processuais (**doc. 02**) insaturados até o presente momento.

II – FOLHA DE PAGAMENTO

II.I – COLABORADORES

No mês de novembro/2025, a Recuperanda contava, em seu **quadro funcional**, com um total de 05 colaboradores, dos quais 05 estavam ativos. Ademais, não ocorreram admissões e demissões, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
ATIVO	5	5	5
TOTAL	5	5	5

Os gastos com a **folha de pagamento**, em novembro/2025, somaram R\$ 40.958,00, sendo 73% compreendidos por

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

salários, demais remunerações e benefícios diretos e 27% representados por encargos sociais de FGTS e INSS, conforme se verifica a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
PROVENTOS	25.923	27.008	30.036
SALÁRIOS E ORDENADOS	8.562	9.349	9.351
ADICIONAL DE CAIXA	1.122	1.122	1.496
13º SALÁRIO	1.247	1.279	1.323
FÉRIAS	1.727	1.767	1.824
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	2.824	2.805	2.805
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	3.953	3.835	3.865
ADICIONAL NOTURNO	1.079	1.094	1.258
CESTA BÁSICA	1.712	1.712	1.712
HORA EXTRA	2.438	2.474	5.129
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	1.260	1.571	1.274
ENCARGOS SOCIAIS	9.097	9.114	10.921
INSS	7.509	7.523	8.620
FGTS	1.588	1.591	2.302
TOTAL	35.020	36.123	40.958

No mês de novembro/2025, nota-se uma majoração de 13%, em comparação ao mês anterior, justificada pelo acréscimo observado, principalmente, nas rubricas "adicional de caixa", "adicional noturno" e "hora extra".

II.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade.

Para recebimento do pró-labore é necessário que os administradores constem no contrato social e sejam registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do valor total provisionado, bem como do valor líquido de encargos nos meses analisados:

PRÓ-LABORE	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
JEVERSON VANDERLEI BROLES	4.500	4.500	4.500
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL -	495 -	495 -	495
(-) IRRF -	200 -	200 -	200
TOTAL LÍQUIDO	3.805	3.805	3.805

Importante mencionar, que a Recuperanda não realizava o registro a título de pró-labore, sendo que este cenário fora regularizado em **maio/2025**.

No mais, de acordo com a folha de pró-labore analisada, é sabido que a Recuperanda realizou o provisionamento no importe R\$ 4.500,00, sendo que os referidos valores estavam sujeitos à incidência do "INSS" e "IRRF".

III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa "lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações". É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatros itens citados.

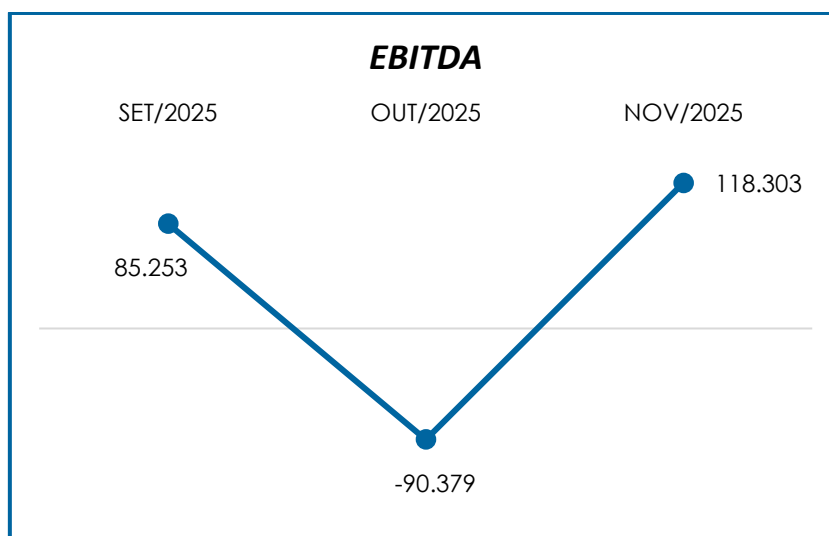
A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito da Recuperanda, segue abaixo:

EBITDA	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.037.033	1.031.212	1.058.788
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 1.005	- 1.413	- 1.574
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.005	- 1.413	- 1.574
RECEITA LÍQUIDA	1.036.028	1.029.799	1.057.214
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 858.846	- 1.005.847	- 840.100
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	177.182	23.952	217.114
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 91.929	- 114.331	- 98.811
EBITDA	85.253	90.379	118.303
EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8%	-9%	11%

Observa-se que, em novembro/2025, o resultado do **desempenho da atividade operacional** da Recuperanda foi **positivo**, no montante de R\$ 118.303,00, demonstrando um decréscimo no importe de R\$ 208.681,00 em relação ao resultado negativo apurado no mês anterior. Essa variação ocorreu, principalmente, em razão da evolução registrada em "receita bruta de vendas e serviço", em contrapartida ao decréscimo apurado nas rubricas "custo das mercadorias vendidas" e "despesas administrativas".

Segue, representada graficamente, a oscilação nos resultados do **EBITDA** ao longo do período analisado:



IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

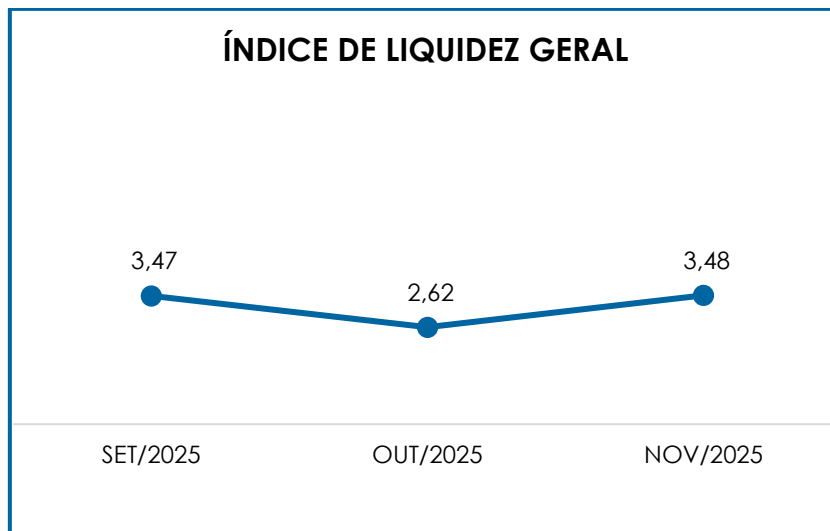
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

IV.1 – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo

circulante somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado superior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária **dispunha de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos**, uma vez que a capacidade de pagamento em novembro/2025, foi de R\$ 3,48 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em novembro/2025, registrou majoração em relação ao mês anterior, uma vez que o “ativo” registrou um acréscimo no importe de R\$ 101.065,00, em contrapartida a regressão no “total exigível”, na monta de R\$ 5.798,00.

IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre o “ativo circulante” e o “passivo circulante”.

Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

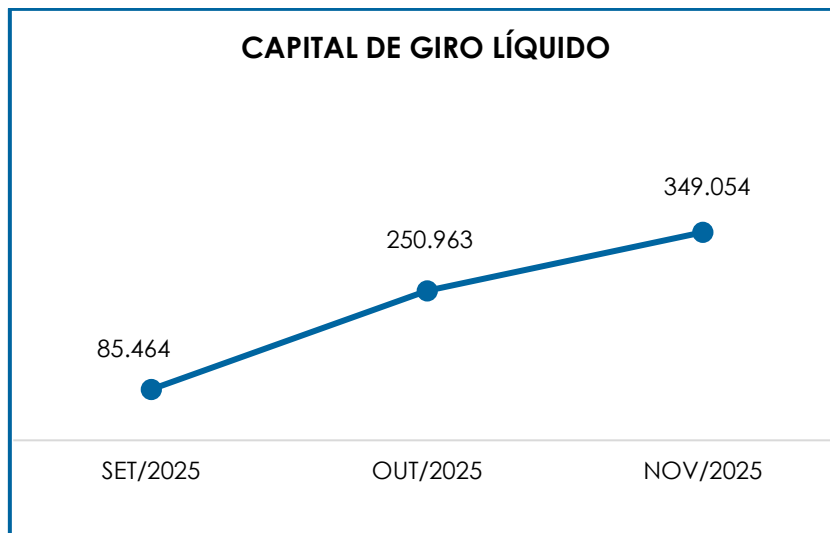
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
BENS NUMERÁRIOS	59.024	300.059	415.050
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	14.726	30.945	11.470
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.612	1.840	1.806
ESTOQUES DIVERSOS	86.767	-	-
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-	-	5.584
ATIVO CIRCULANTE	162.130	332.844	433.909
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 15.545	- 15.670	- 9.571
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87	- 87	- 87
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 17.700	- 18.500	- 20.954
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 10.279	- 10.267	- 12.439
PROVISÕES	- 25.285	- 29.588	- 34.034
CONTAS A PAGAR	- 7.770	- 7.770	- 7.770
PASSIVO CIRCULANTE	- 76.665	- 81.882	- 84.855
TOTAL	85.464	250.963	349.054

O **CGL** apurou **resultado positivo** no mês de novembro/2025, totalizando saldo no importe de R\$ 349.054,00, o qual apresentou um acréscimo de R\$ 98.092,00 em comparação ao resultado do mês anterior.

No que diz respeito ao “**ativo circulante**”, verifica-se uma evolução no importe de R\$ 101.065,00 em novembro/2025, principalmente, em razão do acréscimo registrado em “bens numerários”.

Ademais, o “**passivo circulante**” sofreu um acréscimo na monta de R\$ 2.973,00, quando comparado ao mês anterior. Tal variação é justificada pela evolução ocorrida, principalmente nas rubricas “obrigações com o pessoal”, “obrigações previdenciárias” e “provisões”.

Abaixo, segue representação gráfica do “CGL” consolidado no trimestre:



IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o saldo que a empresa necessita para adimplir o passivo que gera a despesa financeira.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
DISPONÍVEL	73.751	331.004	426.520
CONTAS A PAGAR	- 7.770	- 7.770	- 7.770
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	- 61.176	- 59.993	- 51.222
DÍVIDA ATIVA	4.804	263.241	367.527
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 15.545	- 15.670	- 9.571
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87	- 87	- 87
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 17.700	- 18.500	- 20.954
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 10.279	- 10.267	- 12.439
PROVISÕES	- 25.285	- 29.588	- 34.034
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 68.895	- 74.111	- 77.084
TOTAL	- 64.091	189.130	290.443

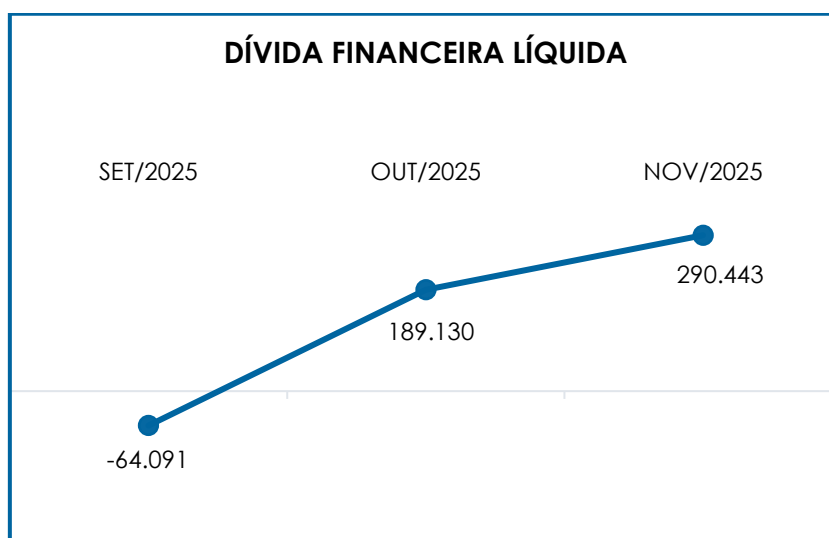
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 290.443,00 (positivo) no mês de novembro/2025, evidenciando uma majoração na monta de R\$ 101.313,00 no saldo em relação ao mês anterior.

Segue, abaixo, a demonstração gráfica da oscilação no período em análise:



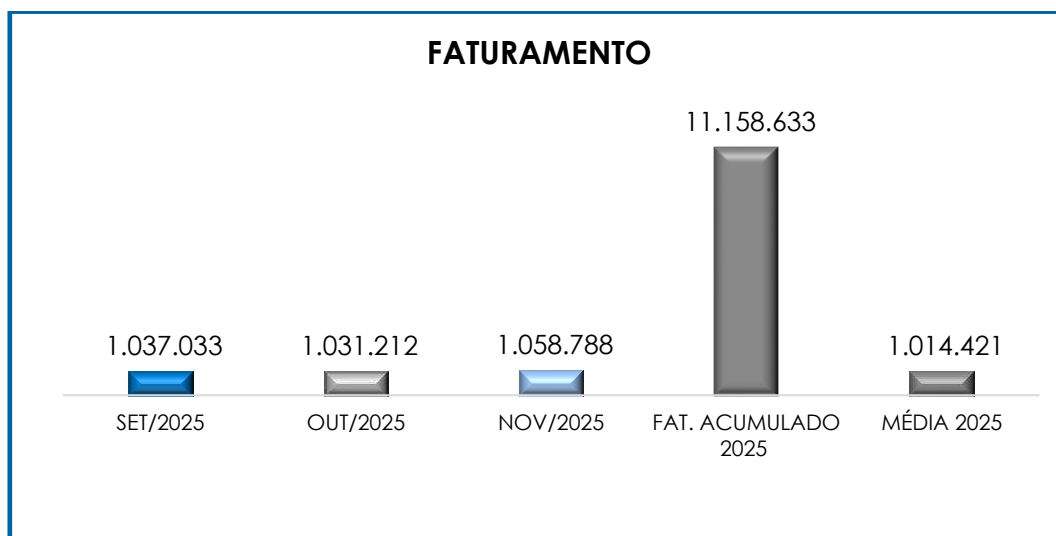
Observa-se que, em **novembro/2025** o índice de “**Liquidez Geral**”, “**Capital de Giro Líquido**” e “**Grau de Endividamento**” apresentaram resultados **satisfatórios** no período analisado.

V – FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa para a sociedade empresária.

O faturamento bruto de novembro/2025 sumarizou o valor de **R\$ 1.058.788,00**, registrando um decréscimo no importe de R\$ 27.576,00 em relação ao mês anterior.

A seguir, temos a representação gráfica das receitas no período abordado (setembro/2025 a novembro/2025), bem como o faturamento total e a média concernente ao ano de 2025.



Conforme o gráfico supra, verifica-se que, o faturamento bruto acumulado durante o ano de 2025, sumarizou o importe de R\$ 11.158.633,00, apurando-se uma média mensal na monta de R\$ 1.014.421,00.

VI – BALANÇO PATRIMONIAL

VI.I - ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
-------	----------	----------	----------

Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

BENS NUMERÁRIOS	59.024	300.059	415.050
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	14.726	30.945	11.470
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.612	1.840	1.806
ESTOQUES DIVERSOS	86.767	-	-
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-	-	5.584
ATIVO CIRCULANTE	162.130	332.844	433.909
BENS EM OPERAÇÃO	986.790	459.794	459.794
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	- 669.952	- 420.277	- 420.277
ATIVO NÃO CIRCULANTE	316.838	39.517	39.517
TOTAL	478.968	372.362	473.426

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de novembro/2025 a disponibilidade financeira da Recuperanda sumarizou a importância de R\$ 426.520,00, sendo R\$ 415.050,00 disponíveis em "bens numerários" e R\$ 11.470,00 alocados em "depósitos bancários a vista".

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 1.806,00, em novembro/2025, sendo a totalidade alocado em "ICMS a recuperar", o qual poderá ser utilizado para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária. No mês de novembro/2025, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 459.794,00, o qual não registrou alteração, quando comparado ao mês anterior. Considerando a dedução referente às "depreciações", no montante de R\$ 420.277,00, em novembro/2025, apurou-se um saldo líquido de R\$ 39.517,00, consoante se observa a seguir:

IMOBILIZADO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.780	-	-
INSTALAÇÕES	2.300	-	-
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	737.115	459.794	459.794
VEÍCULOS	245.595	-	-
BENS EM OPERAÇÃO	986.790	459.794	459.794
(-) DEPREC. COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE	- 1.780	-	-
(-) DEPREC. INSTALAÇÕES	- 2.300	-	-
(-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	- 420.277	- 420.277	- 420.277
(-) DEPREC. VEÍCULOS	- 245.595	-	-
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	- 669.952	- 420.277	- 420.277
TOTAL	316.838	39.517	39.517

VI.II - PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 15.545	- 15.670	- 9.571
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87	- 87	- 87
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 17.700	- 18.500	- 20.954
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 10.279	- 10.267	- 12.439
PROVISÕES	- 25.285	- 29.588	- 34.034
CONTAS A PAGAR	- 7.770	- 7.770	- 7.770
PASSIVO CIRCULANTE	- 76.665	- 81.882	- 84.855
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	- 61.176	- 59.993	- 51.222
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 61.176	- 59.993	- 51.222
CAPITAL SOCIAL	- 300.000	- 300.000	- 300.000
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	79.344	79.344	79.344
(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIOS	8.335	8.335	8.335
LUCROS DO EXERCÍCIO	- 32.554	- 121.913	- 121.913
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 244.875	- 334.234	- 334.234
TOTAL	- 382.717	- 476.109	- 470.311

- **Obrigações Tributárias:** no mês de novembro/2025, esse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 9.571,00, apresentando um decréscimo na monta de R\$ 6.100,00 em relação ao mês anterior, visto que as

apropriações mensais não superaram os pagamentos e compensações realizadas. Segue abaixo a composição detalhada do grupo:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
COFINS A RECOLHER	- 659	- 591	- 776
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 1.417	- 1.411	- 1.765
PIS A RECOLHER	- 70	- 55	- 95
IRRF SOBRE ALUGUEL A RECOLHER	- 230	- 230	- 230
CSLL A RECOLHER	- -	- 4.595	- 2.297
IRPJ A RECOLHER	- 13.144	- 8.763	- 4.381
IRRF SOBRE NF RETIDO A RECOLHER	- 26	- 26	- 26
TOTAL	- 15.545	- 15.670	- 9.571

- **Obrigações com o pessoal:** o referido grupo é composto pelos saldos a título de “salários e ordenados a pagar” e “pró-labore a pagar”, o qual sumarizou, em novembro/2025, a importância de R\$ 20.954,00.

- **Obrigações Previdenciárias:** apresentou o saldo de R\$ 12.439,00 em novembro/2025, representando 15% do total do passivo circulante. Cabe mencionar que o grupo estava composto por R\$ R\$ 9.955,00 registrados em “INSS a recolher”, R\$ 2.050,00 alocados em “FGTS a recolher” e R\$ 435,00 registrados em “contribuição assistencial a recolher”.

VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sua representação é feita da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
INSS A RECOLHER	- 8.503	- 8.496	- 9.955
FGTS A RECOLHER	- 1.350	- 1.348	- 2.050
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 9.853	- 9.844	- 12.004
COFINS A RECOLHER	- 659	- 591	- 776
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 1.417	- 1.411	- 1.765
PIS A RECOLHER	- 70	- 55	- 95

Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

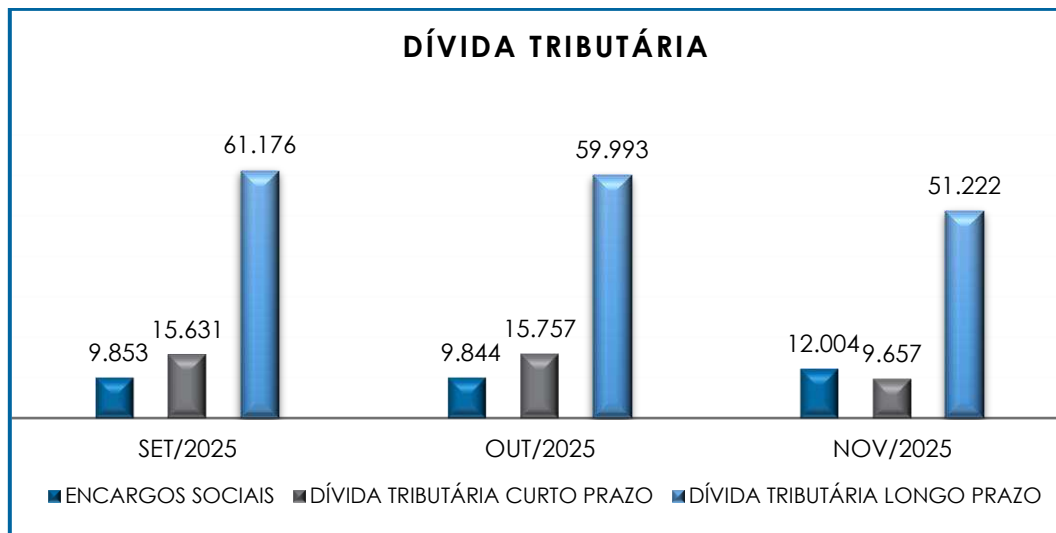
IRRF SOBRE ALUGUEL A RECOLHER	-	230	-	230	-	230
CSLL A RECOLHER	-	-	-	4.595	-	2.297
IRPJ A RECOLHER	-	13.144	-	8.763	-	4.381
IRRF SOBRE NF RETIDO A RECOLHER	-	26	-	26	-	26
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	15.545	-	15.670	-	9.571
PIS, COFINS e CSLL RETIDO A RECOLHER	-	79	-	79	-	79
ISS RETIDO A RECOLHER	-	7	-	7	-	7
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	-	87	-	87	-	87
PARCELAMENTO INSS	-	55.626	-	54.521	-	47.767
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	-	5.551	-	5.472	-	3.455
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	-61.176	-	-59.993	-	-51.222
TOTAL	-	-86.661	-	-85.593	-	-72.884

O total do passivo tributário, em novembro/2025, perfaz a monta de R\$ 72.884,00, registrando um decréscimo de R\$ 12.710,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo seguem as principais variações apresentadas em novembro/2025:

- **Encargos Sociais:** o montante apurado, no mês de novembro/2025, sumarizou a monta de R\$ 12.004,00, representando uma majoração no importe de R\$ 2.161,00 em relação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por "INSS a recolher" e "FGTS a recolher"
- **Obrigações Fiscais:** o saldo registrado nos grupos de "impostos e contribuições a recolher" e "tributos retidos a recolher", em novembro/2025, sumarizou R\$ 9.657,00, sofrendo uma involução no importe de R\$ 6.100,00.
- **Parcelamentos de tributos:** o saldo em novembro/2025 sumarizou o importe de R\$ 51.222,00 registrando um decréscimo na monta de R\$ 8.771,00 em comparação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por "parcelamento INSS" e "parcelamento tributos federais".

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no mês analisado:



VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **demonstração do resultado do exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período.

Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	1.037.033	1.031.212	1.058.788
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.005	- 1.413	- 1.574
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.005	- 1.413	- 1.574
RECEITA LÍQUIDA	1.036.028	1.029.799	1.057.214
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100%	100%	100%
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 858.846	- 1.005.847	- 840.100
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	177.182	23.952	217.114
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	17%	2%	21%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 91.929	- 114.331	- 98.811
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 2.698	- 2.799	- 1.890
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	82.555	- 93.178	116.413
DESPESAS FINANCEIRAS	- 11.011	- 10.569	- 11.304
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	71.544	- 103.747	105.108
IRPJ	- 13.144	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	58.400	- 103.747	105.108

Conforme análise realizada nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, em novembro/2025, verifica-se um **resultado positivo (lucro líquido)** no importe de R\$ 105.108,00, o qual apresentou uma minoração de R\$ 208.856,00 em relação ao resultado negativo apurado no mês anterior.

Cabe mencionar que, em novembro/2025, o **“faturamento bruto”** sumarizou a monta de R\$ 1.058.788,00, registrando um acréscimo de 3% em relação ao mês anterior.

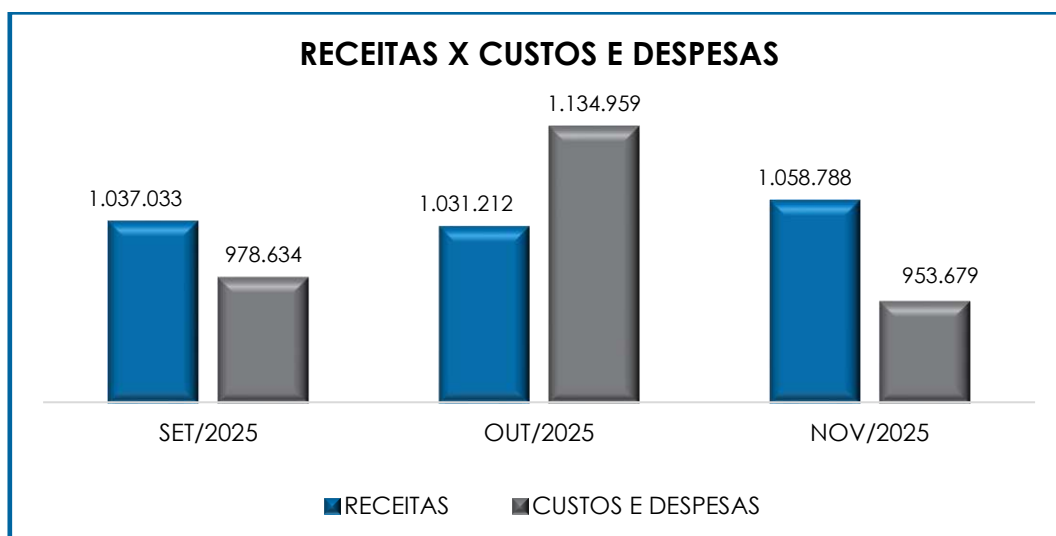
Ademais, insta informar que, em novembro/2025, apesar da evolução no faturamento, as **“deduções da receita”** registraram uma majoração no importe de R\$ 161,00, registrando um saldo de R\$ 1.574,00. Com relação ao **“custo das mercadorias vendidas”**, referido grupo sofreu decréscimo de 16%, em novembro/2025, apurando-se um saldo na monta de R\$ 840.100,00.

As “**despesas administrativas**” apresentaram uma minoração de 14% no mês de novembro/2025, findando com um saldo no importe de R\$ 98.811,00.

Na conta “**despesas tributárias**”, houve um decréscimo de R\$ 909,00 em novembro/2025, em comparação ao mês anterior, causado pela involução vista em “IBAMA”, registrando um saldo no importe de R\$ 1.890,00.

Em novembro/2025, o grupo de “**despesas financeiras**” registraram o importe de R\$ 11.304,00, apurando uma evolução na monta de R\$ 735,00.

Para melhor visualização, segue o demonstrativo da oscilação das despesas em relação à receita mensal:



IX – CONCLUSÃO

Conforme análise dos demonstrativos a folha de pagamento, no mês de novembro/2025, a Recuperanda contava com 05

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br



colaboradores diretos em seu quadro funcional. O custo total com os colaboradores sumarizou a monta de R\$ 40.958,00, em novembro/2025, representando 4% do faturamento bruto apurado.

Rememora-se que o **EBITDA** apresentou um resultado **positivo**, tendo em vista que a receita foi superior aos custos e despesas apuradas em novembro/2025, e desta forma, o resultado apresentado sumarizou a monta de **R\$ 118.303,00**.

Conforme análise dos demonstrativos colhidos com as Empresas, foi possível concluir que o índice de **Liquidez Geral**, em novembro/2025, resultou em **R\$ 3,48**.

Em relação ao **faturamento bruto**, no mês de novembro/2025 sumarizou o montante de R\$ 1.058.788,00, registrando uma majoração no importe de R\$ 27.576,00 em relação ao mês anterior.

Constatou-se que, o **Capital de Giro Líquido** apresentou **resultado positivo** no mês de novembro/2025, totalizando saldo no importe de R\$ 349.054,00.

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 290.443,00 (positivo) no mês de novembro/2025, evidenciando uma majoração na monta de R\$ 101.313,00 no saldo em relação ao mês anterior.

No que tange à **Dívida Tributária**, ao final de novembro/2025, sumarizou **R\$ 72.884,00**, demonstrando minoração no importe de R\$ 12.710,00 em relação ao mês de outubro/2025.

Sob a ótica da **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, a Recuperanda apresentou **lucro contábil**, em novembro/2025,

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br



no montante de **R\$ 105.108,00**, demonstrando-se que as receitas apuradas no mês foram suficientes para cumprir com todos os custos e despesas.

Por fim, repisa-se que o presente relatório foi elaborado de acordo com os documentos fornecidos pela Recuperanda.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados no feito Recuperacional.

Campinas (SP), 26 de dezembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Bruno Barbosa de Camargo
Contador – CRC/SP 345.307

Djavan de Alcântara Lima
Contador – CRC/SP 311.745

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

RELATORIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - POSTO DE COMBUSTÍVEIS J J BROS JESUS											
Data do pedido	Fl. do pedido	Peticionante	Descrição (o que pede o peticionante)	Manifestação da recuperanda (caso não seja peticionante)	Manifestação do AJ/Parte (ouve?) Se sim, o resumo	Manifestação do MP (ou cabível e, se sim, o resumo do(s) feito(s) acordado(s))	Já decidido?	Fl. do decisório, acórdão decidido	Pendente de cumprimento pelo servidor?	Observações do AJ sobre	
05/11/2024	05/11/2024	Recuperanda	Petição de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	
14/11/2024 e 20/11/2024	Fls. 90/97	Recuperanda	Informa o cumprimento parcial da decisão judicial, com a juntada dos certidões de antecedentes criminais dos sócios e a reconexão dos documentos pelo sistema do TSP, exceto os documentos cartoriais que permaneceram como "Documentos Diversos" por ausência de categoria específica, mas aguardando de modo a permitir sua identificação e análise. Informa ainda que cumpriu, nos prazos fixados, a apresentação da emenda à inicial e a juntada da documentação faltante. Posteriormente, apresenta a emenda à petição inicial, atribuindo preventivamente à causa o valor de R\$ 1.052.586,75, correspondente às dívidas assumidas pelos credores, e requer o parcelamento das custas iniciais com fundamento no art. 98, §6º do CPC, citando precedente da mesma vara. Subsequentemente, pede prazo mais dilatado para o recolhimento das custas, diante de suas dificuldades financeiras e restrições de crédito junto à Intercreditor Probitas, invocando os princípios de acesso à justiça e da preservação da empresa.	-	-	-	-	74	-	-	
11/12/2024 e 03/12/2024	Fls. 141/142 e 153/154	Recuperanda	Apresentou emenda à petição inicial para juntar aos autos a ficha cadastral completa da JUCESP (NRE 35215662038), conforme determinado, além de atualizar os credores não sujeitos à recuperação judicial, incluindo o IBAMA, em execução fiscal, e a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, com credores hipotecários. Informa não haver outros créditos com garantias fiduciárias, emendando novamente os cálculos de inexecução. Em petição complementar, requer a juntada da mesma ficha cadastral, não anexada anteriormente por equívoco.	-	-	-	-	-	-	-	
11/12/2024	Fls. 158/160	Recuperanda	Junto comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais e informou que os credores não sujeitos à recuperação foram cadastrados como terceiros interessados, declarando que o crédito foi utilizado para a extinção da dívida. Ainda foi alterado o "documento" por ausência de categoria específica no sistema, mas sendo acessível. Informa também que o valor da causa já foi alterado conforme determinado.	-	-	-	-	-	-	-	
16/12/2024	Fls. 165/166	Recuperanda	Junto nova guia DARE com comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, reiterando o cumprimento da obrigação no prazo de cinco dias.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 166.	
08/01/2025	Fls. 167/168	Recuperanda	Junto comprovante de recolhimento da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	-	
17/01/2025	Fls. 175/174	Recuperanda	Junto guia DARE da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 175.	
08/02/2025	Fls. 176/179	Recuperanda	Junto guia DARE de recolhimento da terceira parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 180.	
11/03/2025	Fls. 182/184	Recuperanda	Junto guia DARE de recolhimento da quarta parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 185.	
12/03/2025	Fls. 186/188	Não	Recebeu a emenda à petição inicial e deu ciência do pagamento das quatro primeiras parcelas das custas iniciais. Em seguida, determinou a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2008 e a Recomendação nº 07/2023 do CNJ, com o objetivo de verificar as condições reais de funcionamento da empresa e a regularidade documental. Nomeou o perito Carlos Manoel Carneiro Viana Teixeira para realizar a diligência e apresentar laudo e relatório em cinco dias. Entendeu que a petição abrangeu a verificação de atividades, documentação, existência de grupo econômico, índices de faturamento e competência territorial.	Fls. 202/204: manifestou-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial, solicitando o parcelamento do valor de R\$ 15.000,00 referente à fase inicial em três parcelas mensais, alegando dificuldades financeiras e o pagamento pendente das parcelas finais das custas iniciais. Quanto à fase probatória, pediu a redução do valor mensal de R\$ 5.000,00, argumentando que a empresa encontra-se em situação crítica, com restrições operacionais severas, como impossibilidade de obter recursos de cartão. Requerer, com urgência, a manifestação do perito sobre a possibilidade de parcelamento no, alternativamente, a autorização judicial para o pagamento proposto, a fim de evitar prejuízos à continuidade do processo de recuperação judicial.	Fls. 190/194: O perito nomeado Carlos Carneiro Viana apresentou plano de trabalho para atuação como administrador judicial no processo de recuperação, detalhando suas atividades em fase inicial, com periodicidade de 15 dias no todo da empresa para levantamento da situação econômica, financeira, contábil e operacional, e fase probatória, com visitas mensais e reuniões periódicas. Requerer fixação de honorários em R\$ 15.000,00 para a fase inicial e R\$ 5.000,00 mensal para a fase probatória. Solicitou ainda autorização judicial para atuação de seu cadastro no sistema, de "Administrador (passivo)" para "Perito," a fim de viabilizar a correta identificação eletrônica.	Sim: determino a intimação do perito para início dos trabalhos de constatação prévia conforme os termos da decisão de fls. 186/188, ressaltando que os honorários serão fixados apenas após a jornada do laudo. Autorizo o cadastramento do perito como tal no sistema e SAI.	Fls. 442/443: Omita da contraproposta de honorários e da manifestação do perito, determino que este apresente, no prazo de dois dias, laudo de constatação prévia completo, avaliando o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2008, a existência de grupo econômico, índices de faturamento e competência territorial.	208 e 442/443	-	-	
20/03/2025	Fl. 200	Mercado Pago	Informou que, apesar de possuir proposta de acordo, não conseguiu contato com a recuperanda.	Fls. 218/218: apresentou manifestação em atendimento ao despacho judicial, informando seus contatos atualizados para fins de tratativas com a empresa Mercado Pago. Foram fornecidos o telefone de contato, representante do ponto, e e-mail e WhatsApp do advogado constituído nos autos.	-	-	-	-	-	-	
27/03/2025	Fl. 213/214	Perito	Apresentou relatório preliminar de constatação, informando que a documentação inicial está completa e condizente com a realidade da empresa. Confirmou o funcionamento regular do e-commerce, com CNPJs ativos e atividades verificadas in loco no dia 25/03/2025, exceto em que observou o estabelecimento em operação e o proprietário em atendimento ao público. Constatou pela capacidade da empresa de cumprir as condições preventivas exigidas para o prosseguimento da recuperação, desde que apresente plano adequado no prazo legal.	Fls. 436/437: Já manifestou-se sobre o laudo do perito judicial (fls. 213/214), destacando que a expert reconheceu que a empresa possui capacidade para usufruir dos benefícios da recuperação judicial, com documentação em conformidade com o art. 51 da Lei 11.101/2008. Assim, rejeitou que, eventualmente, apresente o plano de recuperação no prazo de 60 dias, contados da decisão que determinou o processamento da recuperação, conforme prevê o art. 52 da mesma lei.	-	-	-	-	-	-	
01/04/2025	Fls. 220/435	Mercado Pago	Apresentou petição para juntar procuração e estabelecimento, com a finalidade de regularizar a habilitação do advogado Ricardo Schmitt.	-	-	-	-	-	-	-	
07/04/2025	Fls. 438/440	Recuperanda	Junto guia DARE de recolhimento da quinta parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 442.	
15/04/2025	Fls. 446/453	Perito	Apresentou laudo de constatação prévia completo, conforme determinado, avaliando o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2008. Constatou que a empresa exerce atividade há mais de dois anos, não foi falida nem esteve recuperação nos últimos cinco anos, e não há condenações criminais ou falidas. Confirmou a operação das atividades, conforme permitida pela documentação cartorial, com ausência de relatório de fluxo de caixa e de informações completas sobre empregados, passivos fiscais e extratos bancários. Recomendou que o fluxo de caixa diário seja enviado ao administrador judicial. Induziu que a documentação apresentada permite o prosseguimento do processo, mas restam pendências documentais. Quanto aos honorários, reiterou a manutenção dos valores propostos (R\$ 15.000,00 iniciais e R\$ 5.000,00 mensais), reafirmando a contraproposta da recuperanda, alegando a competência e responsabilidade da função. Apresenta também um resumo das constatações às fls. 455/456.	Fls. 442/445: Manifestou-se sobre o laudo do perito de fls. 446/453, juntando as certidões de antecedentes criminais faltantes e informando que atuou à recomposição de erro do relatório de fluxo de caixa diário, já em providência com seu escritório de contabilidade. Relato que também editou laudo provisório das atividades faltantes, como a relação de empregados, extratos bancários, passivos fiscais e ativos das circunstâncias, indicando prazo adicional de cinco dias para o cumprimento, devido à omissão de extratos contábil. Concordeu com os honorários propostos pelo perito, sugerindo o pagamento dos R\$ 15.000,00 iniciais em três parcelas mensais, diante das dificuldades financeiras atuais, e sugeriu para exigência de pagamento à vista para finalização do processo. Referiu a intenção de apresentar oportunamente o plano de recuperação no prazo legal de 60 dias após o deferimento do processamento.	-	-	-	Sim: O juízo tomou ciência da jornada do laudo de constatação prévia (fls. 446/453 e 455/456) e da documentação complementar e proposta de pagamento dos honorários periciais (fls. 442/479), concordando para suplenente de cinco dias contados para que a recuperanda junte os documentos pendentes.	516	-	-

01/09/2025	Fl. 1.507/1.508	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente.	-	-	-	Sim - Exata ciência da manifestação da Recuperanda.	1.516	-	-
08/09/2025	Fl. 1.526/1.535	Caixa Econômica Federal	Requer a habilitação do seu patroneo para o recebimento de publicações futuras.	-	-	-	Sim - Ató unidutório deternina a regularização processual.	1.536	-	-
10/09/2025	Fl. 1.540/1.592	Recuperanda	Apresenta parte dos documentos relativos ao art. 51 da Lei nº 11.105/05, bem como informa que outras pendências serão resolvidas em breve.	-	-	-	Sim - Determina à Recuperanda a regularização dos documentos.	1.611	-	-
03/10/2025	Fl. 1.615/1.645	Recuperanda	Estabelece que o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira foi atualizado, sendo válida a versão contemporânea, requer a juntada do Laudo de Avaliação de Bens anexado pelo seu representante; requer o prazo adicional de 12 (doze) dias para atender ao necessário no tocante aos documentos fiscais e relativos ao art. 51 da Lei nº 11.105/05.	-	-	Fl. 1.485/1.472: opina pela intimação da Recuperanda para que complemente seus esclarecimentos acerca da atualização do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira; entende que o Laudo de Avaliação de Bens está anexado e em sua versão completa; não se opõe ao prazo de 12 dias para a complementação documental e agenda a publicação do 2º Edital de Credores, para que possa, em seguida, prosseguir com a apresentação dos dados da Assembleia Geral de Credores.	Sim - Considera sanada a pendência relativa ao Laudo de Avaliação de Bens, determina que a Recuperanda apresente o necessário no tocante ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeira e junte a documentação faltante do art. 51 da LFEI, e determine a publicação do 2º Edital de Credores.	1.665/1.688	-	-
02/10/2025	Fl. 1.486/1.496	Insol. Unibanco	Apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	Sim - Atesta ciência da objeção e determina que se apresente a convocação da AGC.	1.495/1.498	-	-
03/10/2025	Fl. 1.491/1.490	Banco do Brasil	Apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	Sim - Atesta ciência da objeção e determina que se agende a convocação da AGC.	1.495/1.498	-	-
13/10/2025	Fl. 1.479/1.474	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de agosto/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente.	-	-	Fl. 1.479: atesta ciência da manifestação da Recuperanda às fls. 1.479/1.474, destacando que eventuais contradições relativas à documentação ou às apurações serão apontadas nos Relatórios seguintes.	Sim - Atesta ciência das manifestações da Recuperanda e da Administradora Judicial.	1.485/1.488	-	-
28/10/2025	Fl. 1.490/1.491	Recuperanda	Comprova o recolhimento do custo para a publicação do 2º Edital de Credores.	-	-	-	-	-	Não - Edital expedido às fls. 1.495/1.496 e publicado às fls. 1.502/1.504.	-
21/10/2025	Fl. 1.498/1.500	Administradora Judicial	Informa o encerramento do stay period em 08/11/2025.	-	-	-	Sim - Atesta ciência e determina ciência à Recuperanda.	R. 1.541	-	-
06/11/2025	Fl. 1.508/1.509	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente, além de informar que os dados apresentados estão em consonância com os documentos contábeis.	-	-	-	Sim - Atesta ciência da manifestação.	R. 1.541	-	-
07/11/2025	Fl. 1.549/1.548	Recuperanda	Apresenta os esclarecimentos elaborados pelo Porto contratado pela Recuperanda acerca do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira e apresenta o fluxo de caixa, em atendimento ao art. 51 da LFEI.	-	-	Fl. 1.549/1.585: opina pela acolhida das explicações da Recuperanda às fls. 1.521/1.513, relativas ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, e para que seja considerada suprida a exigência, destacando-se que será válida, portanto, o documento mais atual, carreado às fls. 1.547/1.585, e opina para que seja considerada suprida a exigência do artigo 51, inciso II, alínea "V", da Lei nº 11.105/05, em razão do documento carreado às fls. 1.547/1.585.	Sim - Determina vista à Administradora Judicial / Sim - considera supridas as exigências relativas ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, validando o documento de fls. 1.547/1.585, e ao artigo 51, II, "V", da LFEI.	Fl. 1.541 e Fls. 1.573/1.574	-	-
07/11/2025	Fl. 1.517/1.520	Recuperanda	Apresenta Impugnação de Crédito visando discutir o valor anulado em favor da credora Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S/A.	-	-	-	Sim - Determina que a impugnação seja manjeada pela via correta.	R. 1.541	-	-
13/11/2025	Fl. 1.523/1.540	Recuperanda	Apresenta os balanços contábeis referentes ao período de 01/07 a 30/09, dizendo que eles se encontram regularizados.	-	-	Fl. 1.549/1.585: no tocante ao artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.105/05, entende que a pendência em relação à inscrição, ante o caso de intimação da Recuperanda para a regularização do necessário	Sim - Determina vista à Administradora Judicial / Sim - determina a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresente às intimações da Auxiliar de Juízo, constantes no Item V de sua manifestação às fls. 1.549/1.585.	Fl. 1.541 e Fls. 1.573/1.574	-	-
28/11/2025	Fl. 1.549/1.565	Administradora Judicial	Apresenta os dados para a convocação da Assembleia Geral de Credores (29/11/2025 para a 1ª convocação e 05/02/2026 para a 2ª convocação).	-	-	-	Sim - Determina a convocação da AGC nos dados sugeridos pela AJe e validados pela Recuperanda.	Fls. 1.573/1.574	Não - Edital expedido às fls. 1.990/1.991.	-
30/11/2025	Fl. 1.586/1.587	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de outubro/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente, além de informar que os dados apresentados estão em consonância com os documentos contábeis.	-	-	-	Sim - Atesta ciência da manifestação.	Fls. 1.573/1.574	-	-
09/12/2025	Fl. 1.588/1.572	Recuperanda	Apresenta o pagamento do crédito anulado da credora "Mercado Pago", efetuado por terceiro interessado, bem como requer a intimação da credora para que apresente a sua renúncia ao valor remanescente.	-	-	Fl. 1.582/1.584: entende passível a quitação informada, desde que não utilizados recursos da Recuperanda, o que será averiguado em momento oportuno. Entende que a quitação proposta se dá nos termos do art. 305 do Código Civil, o que fica submetido à avaliação do Juízo. Por fim, considerando o pleito da Recuperanda, não se opõe à intimação da Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para que se manifeste sobre o necessário inclusive no tocante à renúncia ou não do resgate do crédito anulado.	Sim - Determina vista à Administradora Judicial.	Fl. 1.573/1.574	-	-
16/12/2025	Fl. 1.588/1.589	Recuperanda	Solicita o prazo adicional de 05 dias para atender à exigência da decisão às fls. 1.573/1.574.	-	-	Fl. 1.592/1.600: não se opõe ao prazo requerido às fls. 1.588/1.589, mas destaca que a ordem deve registrar a obrigação da Recuperanda em juntar sistematicamente as informações necessárias, sob pena de penalidades faz referência às disposições da Lei nº 11.105/05, essenciais ao processo da Recuperação Judicial	-	-	-	-
23/12/2025	Fl. 1.592/1.600	Administradora Judicial	Destaca que se encontra pendente a despesa e a partilha arroladas às fls. 1.582/1.584 e opina pela republição do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, com novos dados, no intuito de evitar qualquer nulidade, em razão do prazo de convocação.	-	-	-	-	-	-	-

Data da Distribuição	Numero de Autuação	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Teor da Manifestação do Credor (Resumida)	Teor da Manifestação da Recuperação (Resumida)	Teor da Manifestação do Administrador Judicial	Teor da Manifestação do Ministério Público	Decisão (Sentença)	Numero de Folhas da Decisão	Incidente Arguível (Sim/Não)	Valor Devido ao Credor	Class. do Credor	Observações do Administrador Judicial
12/11/2025	4000127 88.2025.8.26.0354	Rau Unibanco S.A.	60.761.190/0001-04	Requer a alteração do seu crédito para o valor de R\$ 1.216.549,93.	-	Opina pela intimação do Impugnante para que: (i) apresente extratos individualizados e completos de cada operação mencionada; (ii) traga demonstrativos consolidados do crédito total, indicando de forma clara e evolutiva de débitos; e (iii) encerre a vinculação dos documentos de fls. 248/251 com o crédito cujo reconhecimento pretende.	-	-	-	-	-	-	-